

São Paulo, 11 de setembro de 2023

DEFENDER A SABESP PÚBLICA É FORTALECER OS MUNICÍPIOS

E GARANTIR SANEAMENTO DE QUALIDADE E TARIFAS JUSTAS PARA A POPULAÇÃO

A carta a seguir apresenta as desvantagens que a privatização da Sabesp trará para os municípios em que a empresa atua. Para começar, o documento faz uma contextualização das legislações nacional e estadual que estabelecem as regras para o saneamento básico, e a regulamentação feita pelo Estado. São apresentados argumentos que demonstram a submissão da autonomia dos municípios em relação às políticas de saneamento, se houver a venda da Sabesp pretendida pela atual gestão estadual. As consequências se farão sentir tanto nos executivos quanto nos legislativos municipais diante das atuais regras das Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAES), pois ambos os entes estarão submetidos ao Conselho Deliberativo das URAES.

**Não haverá
nenhuma
vantagem
para os municípios e
nem para a população!**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.290-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As entidades abaixo signatárias, tendo em vista as iniciativas do Governo do Estado de São Paulo para a privatização da SABESP, respeitosamente apresentam a V.Exa. considerações pertinentes à administração pública municipal sobre a prestação de serviços públicos de água e esgotos.

Primeiramente, **apresentamos breve** **histórico do contexto:**

- A Lei nº 14.026/2020 introduziu diversas alterações na Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Dentre as principais mudanças está o condicionamento do acesso aos recursos federais à estruturação da prestação regionalizada do saneamento básico, a ser estabelecida pelos Estados por meio de lei complementar, se regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, ou por lei ordinária, se unidades regionais de saneamento básico;
- Para cumprir essa exigência legal, o Executivo paulista propôs projeto de lei aprovado pelo Legislativo, resultando na Lei nº 17.383, de 5 de junho de 2021, que criou quatro Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAEs para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cada qual composta pelos Municípios relacionados no Anexo Único dessa lei;
- O Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, regulamentou a Lei nº 17.383/2021 e estabeleceu tanto a forma para a formalização de adesão pelos Municípios à respectiva URAE, quanto uma equilibrada governança das URAEs, compartilhada entre os entes federativos;
- Todos os 370 municípios com contratos vigentes com a SABESP em 2021 foram agrupados na URAE 1 – Sudeste, a qual, portanto, inclui o seu Município. Até o prazo final de janeiro de 2022, estabelecido pela lei, a adesão à URAE 1 foi formalizada por prefeitos e prefeitas de 364 municípios;
- Em março de 2022, a SABESP obteve da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, a comprovação de sua capacidade econômico-financeira para atendimento das metas de universalização dos serviços de água e esgotos previstas no Art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007. Hoje, 310 municípios têm 100% de água, mais de 90% de esgotos coletados e 100% de tratamento de esgotos;
- O modelo de privatização da SABESP, anunciado pelo Governo do Estado em 31/07/2023, é semelhante ao da Eletrobrás. Será vendido um lote adicional de 30% das ações a ser adquirido por grupos privados que, em conjunto com o percentual já em poder do mercado, teriam cerca de 80% das ações e assumiriam o controle e a gestão da empresa. Ao Estado restaria cerca de 20% das ações;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003100370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- O Executivo paulista editou o Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, que alterou sobremaneira o Decreto nº 66.289/2021 na composição e nas atribuições do Conselho Deliberativo da URAE. No caso da URAE 1, o Estado passou a ter 37% dos votos e o Município de São Paulo 19% dos votos;
- Nesse decreto foram acrescentadas atribuições ao Conselho Deliberativo que ultrapassam a competência municipal e conflitam com princípios constitucionais da administração pública, pois vincula a permanência do Município na URAE à total implementação das deliberações do Conselho que poderá, conforme inciso VII do artigo 7º, **deliberar a celebração de contratos e outros instrumentos para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive alterações de prazo, de objeto ou de demais cláusulas dos contratos e instrumentos atualmente vigentes, e do seu agrupamento em novo(s) contrato(s) de concessão, no âmbito dos Municípios que aderirem à URAE;**
- A interferência do Conselho Deliberativo da URAE nas questões municipais prejudica a autonomia dos Municípios inclusive no que diz respeito ao Art. 30 da Constituição Federal, que garante a sua prerrogativa para legislar e administrar questões de interesse local, inclusive serviços públicos essenciais como o abastecimento de água e o esgotamento sanitário;

A partir do exposto, passamos às considerações.

A adesão do Município à URAE 1, quer seja ele titular de serviços de água e esgotos de interesse local quer seja compartilhado com outros Municípios, significa entregar a concessão de saneamento à futura SABESP privatizada, em que o Estado terá 20% das ações e o Município não terá qualquer participação. Haverá um novo contrato de prestação de serviços, cujo conteúdo será definido pela maioria de votos do Conselho da URAE, em que o Estado terá peso de 37% e a Capital 19%, ambos somados terão 56% dos votos. Portanto, os demais 369 municípios da URAE 1 não possuirão condições objetivas de influenciar ou definir os termos do futuro contrato.

Em suma, **essa adesão significa concordar com a venda da Sabesp e aceitar a total submissão de seu Município aos interesses majoritários do Estado e da Capital no Conselho Deliberativo da URAE 1 e aos interesses do novo acionista controlador da SABESP.** O novo contrato que regerá o relacionamento entre o Município e a SABESP privada deverá ser bastante atraente tanto para o Estado maximizar o valor de venda quanto para os futuros controladores da empresa maximizarem os lucros e as remunerações de seus dirigentes.

Na forma em que está sendo conduzido o processo, os Municípios não têm asseguradas as condições legais e as garantias para, por exemplo, priorizar os investimentos em saneamento no seu território, pois todas as decisões, mesmo as de âmbito local, estarão submetidas às decisões do Conselho dominado por apenas dois partícipes.



Dado que a principal justificativa do Governo do Estado para a venda da SABESP é antecipar investimentos para universalizar o atendimento em água e esgotos de 2033 para 2029, **como serão atendidos os 310 Municípios que já estão universalizados?** Por exemplo, levar água e esgotos para áreas de expansão do Município não previstas no futuro contrato, bem como para atender necessidades municipais em outras políticas públicas (habitação, saúde, turismo, etc.) deverão ser submetidas ao Conselho e à negociação contratual com o gestor privado da SABESP. Além disso, é muito comum que empresas privadas deixem de investir em manutenção de ativos, pois não agregam retorno financeiro e oneram resultados financeiros.

Observe que o **volume de investimentos anunciados pelo Governo do Estado como decorrente da privatização para os Municípios ainda não universalizados** corresponde ao montante apontado pela SABESP à ARSESP (ver item 5), isto é, **não se tratam de recursos adicionais gerados pela privatização, pois já estão equacionados e previstos para implantação até o final desta década.** Até lá, esses Municípios alcançarão universalização com elevados investimentos, por exemplo, Osasco cujo contrato irá expirar em 2029, São Paulo em que o atual contrato já determina alcançar essa meta até 2029, e Guarulhos que terá universalização em 2029.

É fato comprovado que, na média dos últimos dez anos, a SABESP investiu R\$ 5 bilhões por ano e não possui qualquer incapacidade técnica ou financeira para antecipar metas de universalização.

Outra justificativa para privatização é que, segundo o Estado, ela permitirá a redução de tarifas de água e esgotos. Isso seria possível com o novo contrato coletivo da URAE 1 em que o prazo contratual para todos os municípios seria alongado, por exemplo, para 2060. Desse modo altera-se o fluxo de caixa e a amortização de ativos que possibilitam reduzir tarifas. **O que o Governo não diz é que não há qualquer impeditivo legal para a SABESP reduzir tarifas hoje, imediatamente após alongar prazos contratuais dos maiores municípios.** Além disso, vincular a venda da empresa à redução de tarifas desconsidera que a SABESP pratica das mais baixas tarifas entre os estados, com incomparáveis benefícios às famílias mais pobres.

A adesão à URAE 1 e ao processo de privatização liderado pelo Estado não traz vantagem para o Município.

Em maio de 2023, a SABESP venceu a concorrência para prestação de serviços públicos de água e esgotos do Município de Olímpia, de 56.062 habitantes, com valor fixo de outorga de R\$ 148 milhões. Lembramos que em todas as renovações de contratos desde 2007 a SABESP ofereceu diversas vantagens aos Municípios (repasso de percentual da arrecadação, benfeitorias, parcerias em serviços, etc.).

Há evidente perda de autonomia municipal. Hoje, o Município, mesmo que já universalizado, tem garantias definidas em seus próprios contratos específicos além de amplo diálogo e contato diuturno com a SABESP. Certamente, à vista do que ocorre com outros serviços públicos sob gestão privada, como a energia elétrica, haverá dificuldades de acesso e diálogo direto se a SABESP for privatizada principalmente na integração com projetos e ações municipais de desenvolvimento.



Há restrições também para o Poder Legislativo Municipal, Os contratos vigentes com a SABESP serão alterados por determinação do Conselho da URAE, contratos que derivam de leis autorizativas que, logo, demandariam a aprovação das respectivas Câmaras Municipais para as alterações pretendidas. Ao consentir com a adesão à URAE, o Executivo e o Legislativo poderão iniciar uma disputa absolutamente desnecessária, motivada tão somente pelo desejo de privatização da SABESP.

Por fim, além de não se vislumbrar vantagem para o Município, a **privatização poderá levar à insatisfação da população com prefeitos, prefeitas, vereadores e vereadoras,** durante a atual e as futuras gestões das próximas décadas, pois, via de regra, há queda na qualidade de serviços privatizados. Será inevitável a comparação com a SABESP pública que hoje tem elevado nível de aprovação do povo paulista.

Pelos motivos aqui expostos, confiamos que V.Sa. envidará esforços no sentido de preservar a maior e melhor empresa pública de São Paulo sob controle do Estado, em benefício da população de seu Município.

Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

José Antônio Faggian

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente do Estado de
São Paulo – SINTAEMA

Murilo Pinheiro

Presidente

Sindicato dos Engenheiros no
Estado de São Paulo – SEESP

Jair Álvaro da Silva

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral
Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS

Fábio Roberto Gaspar

Presidente

Sindicato dos Advogados do
Estado de São Paulo – SASP

Edson Dauroiz Soares

Presidente

Associação dos Profissionais
Universitários da Sabesp – APU

Luciomar Santos Werneck

Presidente

Associação dos Engenheiros da
Sabesp – AESABESP

Pérsio Faulim de Menezes

Presidente

Associação Sabesp

José Luiz de Melo Pereira

Presidente

Associação dos Aposentados e
Pensionistas da Sabesp – AAPS

Alzira Amâncio Garcia

Presidente

Associação dos Especialistas em
Saneamento – AESAN



Autenticar documento em <https://camarasempapel.emsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.